LEI MUNICIPAL Nº 950/2025

De 19 de dezembro de 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ALIMENTAR DE REBANHO PECUÁRIO – AGROMAIS, ESTABELECE NORMAS DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS, AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIDORES, CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, prefeito de ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios, o **Programa Municipal de Incentivo à Produção Alimentar de Rebanho Pecuário – AGROMAIS,** destinado a promover o apoio técnico-operacional à formação de silagem e demais atividades correlatas à alimentação animal.

§ 1º. Todos os pedidos, aprovações, concessões, quantidades de horas, prioridades, situações emergenciais, contratações e demais decisões do Programa serão deliberados exclusivamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), nos termos da Lei nº 30/1997, Lei nº 670/2017 e Lei nº 855/2022.

§ 2º. A execução do Programa observará a disponibilidade técnica, orçamentária e operacional da Administração Municipal.

Art. 2º – Serão atendidos e farão jus aos benefícios do programa AGROMAIS:

I – Pequeno produtor rural ou agricultor familiar: Poderá receber até 5 (cinco) horas de trator com ensiladeira, a fundo perdido, mediante aprovação do CMDR.

II – Demais produtores rurais:

Poderão utilizar trator, carreto, ensiladeira e demais máquinas, sob a condição de pagamento do combustível, conforme valores fixados pelo CMDR.

§ 1º. Demais equipamentos, caminhões e máquinas poderão ser cedidos, se deliberado pelo CMDR.

§ 2º. O benefício poderá ser concedido uma vez por exercício fiscal, salvo justificativa excepcional decidida pelo CMDR, conforme a Lei nº 855/2022.

Art. 3º – Da Execução dos Serviços:

I – Os serviços poderão ser realizados:

a) durante a jornada normal;

b) em finais de semana, feriados e horários extraordinários;

c) em regime de urgência, conforme **avaliação do CMDR**.

II – Poderão atuar no Programa servidores das Secretarias de Agricultura, Infraestrutura e **de outras pastas**, desde que habilitados e designados por ato do Executivo.

Art. 4º - A remuneração será destinada ao servidor, que atuando como operador de máquinas e equipamentos, para execução de serviços dedicar-se em jornada extra, fará jus ao pagamento de horas extras à jornada.

I – o valor pago à título de jornada extra, não se incorpora ao salário;

II – não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem;

Art. 5º – Fica autorizada, através da presente Lei, por parte do município, a contratação de operadores e máquinas terceirizadas, com a finalidade de agilizar os serviços a serem prestados aos agricultores.

§ 1º. O Município fica autorizado a contratar, em caráter excepcional, operadores habilitados, desde que a necessidade seja previamente deliberada pelo CMDR.

§ 2º. O Município poderá contratar máquinas terceirizadas, conforme disponibilidade orçamentária, mediante deliberação do CMDR.

Art. 6º – Terão prioridade, **conforme decisão do CMDR**:

I – agricultores familiares;

II – produtores de leite;

III – propriedades com rebanho em regime de confinamento ou semiconfinamento;

IV – situações de emergência alimentar do rebanho;

V – casos de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º. Para fins de enquadramento na presente Lei, o agricultor interessado, deverá comprovar o enquadramento no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF.

§ 2º. O atendimento ao agricultor interessado, deverá obedecer ordem de protocolo de pedido, cuja minuta do requerimento, segue o presente, além das demais deliberações do CMDR.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei **no prazo de 60 dias**, observando integralmente as deliberações do CMDR.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 19 de dezembro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito de Entre Rios

ANEXO I

REQUERIMENTO SIMPLIFICADO

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ALIMENTAR DE REBANHO PECUÁRIO – AGROMAIS (PL Nº 021/2025)

DESTINATÁRIO: CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Campo	Dados do Produtor
Nome Completo (ou Razão Social)	
CPF/CNPJ	
RG/Inscrição Estadual	
Endereço da Propriedade (Linha/Comunidade)	
Telefone/Contato	
E-mail	
Nº da Inscrição Municipal (se houver)	

II. ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO (Marcar apenas uma opção)

O requerente solicita o benefício do Programa AGROMAIS, enquadrando-se na categoria:

A. () PEQUENO PRODUTOR RURAL OU AGRICULTOR FAMILIAR

- **Benefício pleiteado:** Até 5 (cinco) horas de trator com ensiladeira, a **fundo perdido**.
- **Requisito de comprovação:** O interessado deverá comprovar o enquadramento no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – **CAF**.

B. () DEMAIS PRODUTORES RURAIS

- **Benefício pleiteado:** Utilização de trator, carreto, ensiladeira e demais máquinas.

- **Condição:** Mediante pagamento do **combustível**, conforme valores fixados pelo CMDR.

III. SOLICITAÇÃO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O requerente solicita o apoio técnico-operacional para a **formação de silagem** e/ou demais atividades correlatas à alimentação animal.

Serviço solicitado	Qtd horas	Tipo máquina/equip
Apoio para silagem (trator/ensiladeira)		
Outro apoio técnico/operacional		

Justificativa: _____

Nota Importante: A concessão do benefício se dará apenas **uma vez por exercício fiscal**, salvo justificativa excepcional decidida pelo CMDR. A execução observará a disponibilidade técnica, orçamentária e operacional da Administração Municipal.

IV. ENQUADRAMENTO EM PRIORIDADES (Marcar se aplicável, conforme Art. 6º)

O pedido se enquadra nas seguintes prioridades, que serão decididas pelo CMDR:

() Agricultor familiar () Produtor de leite () Propriedade com rebanho em regime de confinamento ou semiconfinamento () Situação de **emergência alimentar** do rebanho () Caso de vulnerabilidade socioeconômica () Outros: especificar_____

V. COMPROMISSO DO REQUERENTE

Declaro, para os devidos fins, estar ciente de que:

1. Todos os pedidos e as decisões sobre a concessão do benefício, prioridades e quantidades de horas serão deliberados exclusivamente pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)**.
2. O atendimento obedecerá a **ordem de protocolo** do pedido, além das deliberações do CMDR.
3. Estou ciente das obrigações de participação do beneficiário, conforme a legislação municipal vigente (incluindo a Lei nº 670/2017 e Lei nº 855/2022).
4. No caso de Pequeno Produtor Rural ou Agricultor Familiar, devo apresentar a comprovação do enquadramento no CAF.

Nestes termos, pede deferimento.

Entre Rios/SC, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente/Responsável Legal

PARA USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº: _____ **DATA/HORA:** _____

DECISÃO DO CMDR (Data: _____):

() APROVADO: Concedidas _____ horas de serviço (Especificar condições:

_____)

() REPROVADO (Justificativa:

_____)

ASSINATURA E CARIMBO (CMDR): _____

Narrativa e voto (se necessário)